

2. VETADO

b) VETADO

c) introduzir nos catálogos estaduais de compras públicas os materiais e listas sustentáveis que representem menor emissão de GEE e melhores condições para adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas;

d) incentivar as edificações ambientalmente sustentáveis, inclusive a disseminação da hidrometração e o combate as perdas físicas de água com forma de preservar a água e evitar a sua escassez.

V - indústria: incentivar o uso de equipamentos e processos mais eficientes, de sua reciclagem e substituição, reuso de recursos naturais e reuso de materiais, bem como o controle das emissões de gases de efeito estufa, e o sequestro de carbono;

VI - agricultura e pecuária : incentivar manejo agroecológico, melhorar as práticas de cultivo para reduzir emissões de óxido nitroso (N₂O) e outros gases, bem como promover a ampliação de culturas energéticas, especialmente em áreas degradadas, o controle de queimadas e a recuperação do metano resultante da degradação de matéria orgânica de resíduos agrícolas e da criação de animais, e reduzir a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais, principalmente através do aumento da produtividade e prevenir a erosão e incêndios florestais;

VII - ambiente florestal: compreende o que segue:

a) promover a recuperação das áreas degradadas no Estado, mediante o estímulo a práticas de silvicultura, que adotem manejo florestal sustentável, e favoreçam o uso de produtos e subprodutos florestais, visando o fortalecimento da bioeconomia no Estado, inclusive para geração de energia, e incentivar a restauração e regeneração da Mata Atlântica, em consonância com a Lei Estadual nº 8.538, de 27 de setembro de 2019;

b) realizar o financiamento, de forma prioritária, de projetos de reflorestamento, restauração, preservação de áreas naturais do bioma de Mata Atlântica, garantindo a provisão das suas funções ecossistêmicas, incluindo a manutenção da biodiversidade, a redução da proliferação de doenças, o controle de enchentes, a proteção de encostas, o controle da erosão e outras medidas de enfrentamento aos eventos extremos e/ou vulnerabilidades climáticas para o Estado do Rio de Janeiro;

c) criar mobilização social permanente com treinamento de pessoal e disponibilização de equipamentos para o combate continuado das queimadas no Estado do Rio de Janeiro sob supervisão de um sistema efetivo de defesa civil."

Art. 12 - Insere-se os incs. VIII, IX e X, ao art. 6º, da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - serviços: criar programas específicos para o setor de serviços, dentre eles, Hospitais, Hotéis, Shopping Centers, Supermercados, Clubes, Escolas, a fim de reduzir a emissão de GEE, e prepará-los para a adaptação aos impactos previstos para as mudanças climáticas;

IX - turismo: Criar programa setorial para fortalecer o turismo sustentável por meio de "selos verdes", pagamentos por serviços ambientais e de programas de premiação ao turismo que evita a emissão de GEE;

X - VETADO"

Art. 13 - Os incs. I, II, III do art. 7º, da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - o Plano Estadual sobre Mudança do Clima, que deverá identificar, planejar e coordenar as ações e medidas que possam ser empreendidas no âmbito público ou privado para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e para promover a adaptação da sociedade aos impactos devidos à mudança do clima, devendo ser reavaliado a cada cinco anos, contemplando os resultados do Inventário Estadual de Emissões, bem como observando as orientações do Plano Nacional de Mudança do Clima;

II - Fórum Rio de Mudanças Climáticas: institucionalizado pelo Decreto nº 46.912 de 24 de janeiro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 46.912 de 24 de janeiro de 2020 ou por outro regulamento que vier lhe suceder, que tem entre seus objetivos mobilizar a sociedade, o governo estadual e os governos municipais para discussão e apoio às ações relacionadas às mudanças climáticas;

III - o Cadastro Estadual de Emissões: para o acompanhamento dos resultados de medidas de redução e remoção de gases de efeito estufa, realizadas por agentes públicos e privados; e que deverão ser medidos, registrados e verificados por instâncias certificadoras independentes;"

Art. 14 - Insere-se o § 3º, ao art. 7º, da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que vigorará com a seguinte redação:

"§ 3º - O Plano Estadual sobre Mudança do Clima tem como propósito contemplar as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

I - criar metas para o Estado do Rio de Janeiro contribuir com o compromisso assumido pelo Governo brasileiro no Acordo de Paris em 2015;

II - fortalecer iniciativas de preservar tanto a cobertura natural remanescente do Estado quanto a malha de áreas protegidas, que são importantes reservatórios de carbono e de biodiversidade;

III - contemplar, articular e integrar os setores de recursos hídricos, de saúde humana, de drenagem urbana, de riscos de deslizamentos, de transportes/rodovias, de zona costeira e de agenda verde, incluso, neste último, os recursos naturais, agropecuárias, biodiversidade e ecossistemas."

Art. 15 - Insere-se o inc. VII ao art. 11, da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que vigorará com a seguinte redação:

"VII - incentivar pesquisas sobre os impactos previstos pelo agravamento das mudanças climáticas e eventos extremos, com estímulo à formalização de parceria entre órgãos e entidades estaduais para assegurar a utilização de recursos do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (FNMC) e do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) para enfrentar de modo sustentável os impactos decorrentes das mudanças climáticas, nos termos desta Lei."

Art. 16 - VETADO

Art. 17 - VETADO

Art. 18 - VETADO

Art. 19 - VETADO

Art. 20 - Os incs. I e II, do art. 19 da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - em até 01 (um) ano, elaborar o Plano Estadual sobre Mudanças do Clima, incluindo o Cadastro Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

II - em até 180 (cento e oitenta dias) rever o regulamento da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, atualizando-o."

Art. 21 - Adicione-se inciso ao artigo 6º da Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

(...)

VIII - saneamento básico: incentivar o uso de tecnologias ecológicas, com similaridades ao ecossistema local, para tratamento de esgoto e revitalização de rios, priorizando as técnicas de fitorremediação e de terras úmidas (wetlands) construídas, incluindo modelos descentralizados em áreas de grande adensamento populacional."

Art. 22 - Altera-se a redação da alínea "a", do inciso VI, do Art. 5º, da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que passará a vigorar da seguinte forma:

"(...)

VI - promover a pesquisa em especial por meio das universidades e instituições de pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientadas à:

a) mitigação das emissões antrópicas e natural de gases de efeito estufa."

Art. 23 - Revoga-se o art. 20 da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3032/2020

Autoria do Deputado: Carlos Minc

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3032 DE 2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.690, DE 14 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DETERMINA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A ATUALIZAÇÃO DAS METAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO PREVISTAS EM REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar parcialmente o Projeto de Lei, recaindo o veto sobre o inciso IX do artigo 6º, número 2 da alínea "a" e alínea "b" do inciso IV do artigo 11, inciso X do artigo 12 e artigos 16, 17, 18 e 19.

É que o inciso IX inserido no artigo 3º da Lei 5.690 de 2010 pelo artigo 6º do Projeto de Lei coloca a criação de "sanções" como um objetivo da política pública em questão. Entretanto, a criação de sanções não é propriamente um objetivo ou meta de nenhuma política pública e sim um instrumento para alcançar outros objetivos, sendo este, na verdade o comando inserido no artigo 261, parágrafo 1º, XV da Constituição Estadual que coloca a responsabilização como meio para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No que tange ao número 2 da alínea "a" do artigo 11 a parte final do dispositivo transforma a "utilização, na forma de regulamento, de água subterrânea de poço artesiano para consumo humano" em uma diretriz dos planos setoriais de construção civil vinculados a emissoras de gases de efeito estufa. Todavia, o estímulo a utilização de água de poço contraria tanto a Lei Geral de Saneamento Básico "LSB" (Lei nº 11.445/07), como a Lei do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97).

Quanto a alínea "b" inciso IV do artigo 11 que pretende proibir que as concessionárias de serviço público de água e esgoto se utilizem do critério de consumo mínimo de água para fazer cobrança de tarifa, observamos que o Estado não é o titular dos serviços de saneamento básico (mas sim a Região metropolitana ou os municípios, conforme cada caso, na forma decidida pelo STF na Adin 1842), portanto não há competência para dispor sobre critério específico de fixação de tarifa.

Já o inciso X do artigo 12 ao dispor sobre teletrabalho, verificamos incompetência do Estado para legislar sobre o tema, por ser questão que se insere no ramo do direito do trabalho, cuja competência é exclusiva da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 16 propõe alteração do critério de repartição do ICMS verde sem indicar o respectivo percentual provocando sério risco ao instituto, uma vez que os critérios para distribuição do ICMS verde são previstos em lei específica (Lei nº 5.100/07) que traz o percentual a ser distribuído segundo o atendimento a cada um dos critérios ambientais por ela escolhidos.

No que tange ao artigo 17 do Projeto de Lei há violação de competência privativa do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo no que se refere as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, em seu artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "d", violando assim o Princípio da Separação dos Poderes consubstanciado nos artigos 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na medida em que ao dar nova redação ao artigo 16 da Lei nº 5.690, acaba por excluir a possibilidade de execução de programas ou projetos necessários a implementação da lei que sejam de responsabilidade da administração estadual, por organizações da sociedade civil de interesse público.

Merece ressalva o artigo 18 da propositura que pretende inserir na Lei 5.690/10 a "realização de emissão de carbono acima das metas estabelecidas" como hipótese de infração administrativa ambiental, por referência a Lei estadual de Infrações administrativas ambientais (Lei 3.467/2000), todavia, a questão envolve os limites do direito administrativo sancionador e a exigência de que tanto a descrição da infração quanto a sanção estejam previstas em lei. Neste caso apenas a conduta esta tipificada, sendo ideal a manutenção do dispositivo com a interpretação de que a conduta somente será passível de sanção se também se enquadrar em outro dispositivo da Lei nº 3.467/2000.

Observamos ainda que o artigo 19 ofende a segurança jurídica, uma vez que a nova redação proposta ao artigo 18 da Lei nº 5.690 trata de matéria completamente distinta, instaurando séria controvérsia sobre a subsistência da referida atenuante. Desta forma, se pretende reforçar a responsabilização de quem não cumpre suas obrigações em matéria de aquecimento global, não faria sentido deixar de estimular exatamente o comportamento do agente que implementa mais do que a sua obrigação legal.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2277910

OFÍCIO GG/PL Nº 393 RIO DE JANEIRO, 27 DE OUTUBRO DE 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 09 de outubro de 2020, do Ofício nº 385-M, de 08 de outubro de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 869-A de 2019 de autoria do Deputado Renato Cozzolino que, "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PELAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE E PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML - ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA FORMA QUE MENCIONA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor Deputado **André Ceciliano** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 869 A DE 2019, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RENATO COZZOLINO, QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PELAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE E PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML - ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA FORMA QUE MENCIONA"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende assegurar às mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica e familiar e as crianças e idosos vítimas de violência, atendimento prioritário para realização de exames periciais.

É que a Carta Estadual do Rio de Janeiro, em seu artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "d", confere ao Poder Executivo competência privativa para dispor sobre organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, determinando-se de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, de modo a optar pelas medidas que melhor assegurem os interesses prioritários da coletividade.

Ademais, a implementação de prioridade na realização de perícias implica em reorganização de atividades administrativas, o que deve ser objeto de iniciativa do Poder Executivo, que detém o controle dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados de forma e eficiente.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º c/c 60, §4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2277911

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"DECRETO Nº 47.327 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 129.983.890,66 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020; e

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/013475/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 129.983.890,66 (cento e vinte nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Ficam excepcionados do § 3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
 Governador em Exercício

ANEXO I
 CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras						
07010.15.451.0444.3455	F		4490.00	100	173.597,83	
Recuperação da Região Serrana			Aplicações Diretas			
07010.15.451.0484.5708	F		4490.00	100		173.597,83
Desenv. da Infraestr. dos Munic. - Jogando Junto			Aplicações Diretas			
07010.15.122.0002.2016	F		4490.00	100	78.641,52	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
07010.15.122.0002.2016	F		3390.00	100		78.641,52
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social						
07810.16.482.0459.8185	F		4490.00	122	5.593.500,00	
Realocação de Moradores de Áreas de Risco			Aplicações Diretas			
07810.16.451.0484.3964	F		4490.00	122		5.593.500,00
Assessoramento aos Municípios			Aplicações Diretas			
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro						
13530.20.122.0002.2016	F		3390.00	100	50.000,00	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
13530.20.122.0002.0467	F		3390.00	100		50.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
13530.20.122.0002.8021	F		3390.00	100	8.738,04	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
13530.20.122.0002.2016	F		3390.00	100		8.738,04
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
13530.20.122.0002.8021	F		3390.00	100	291.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
13530.20.122.0002.2016	F		3390.00	100		291.000,00
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro						
13540.20.122.0002.2660	F		3390.00	100	20.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
13540.20.122.0002.2660	F		3190.00	100		20.000,00
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro						
13720.20.122.0002.0467	F		3190.00	100	100.727,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
13720.20.122.0002.0016	F		4820.00	100		100.727,00
Despesas financeiras de caráter obrigatório			Transferências à União			
Secretaria de Estado da Casa Civil						
14010.14.125.0002.4589	F		3190.00	100	11.800.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - Op. Gov. Presente			Aplicações Diretas			
Subsecretaria de Comunicação Social						
14020.24.122.0002.2660	F		3190.00	100	500.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Defesa Civil						
18010.06.122.0002.2680	F		3190.00	198		5.701.075,13
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
18010.06.122.0002.2680	F		3191.00	198		1.732.259,01
Pessoal e Encargos Sociais			Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos			
18010.06.122.0002.2680	F		3390.00	198		113.822,57
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro						
17310.27.122.0002.0467	F		3390.00	100	134.640,35	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
17310.27.122.0002.0467	F		3390.00	100	223.539,14	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
17310.27.122.0002.8021	F		3390.00	100	70.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
17310.27.812.0458.1062	F		4490.00	100		293.539,14
Reforma de Equipamentos Esportivos			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Educação						
18010.12.388.0441.2192	F		3390.00	100	1.500.000,00	
Apoio aos Serviços Educacionais			Aplicações Diretas			
18010.12.382.0441.1548	F		3390.00	100		1.500.000,00
Ampliação da Rede e Melhoria Infraestrutura			Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2680	F		3390.00	122	3.000.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
18010.12.382.0002.2070	F		3190.00	122		3.000.000,00
Pess e Enc Sociais da Educ. Básica - Ens. médio			Aplicações Diretas			
18010.12.381.0002.2030	F		3191.00	100	50.000.000,00	
Pess e Enc Sociais da Educ. Básica - Ens. Funda			Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos			

18010.12.362.0002.2070	F	3190.00	215	43.873.931,38	
Press e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio		Aplicações Diretas			
18010.12.361.0002.2000	F	3190.00	215		43.873.931,38
Press e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda		Aplicações Diretas			
18010.12.362.0002.2070	F	3190.00	100		50.000.000,00
Press e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio		Aplicações Diretas			
Departamento Geral de Ações Socio-Educativas					
18020.12.122.0002.8021	F	3390.00	100	854.889,30	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
18020.12.243.0449.8191	F	3390.00	100		854.889,30
Manutenção das Unidades Socioeducativas		Aplicações Diretas			
Proteção e Defesa do Consumidor					
22360.14.122.0002.8021	F	3390.00	100	40.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
22360.14.122.0002.2016	F	3390.00	100		40.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Instituto Estadual do Ambiente					
24320.18.542.0437.2954	F	4490.00	218	30.000,00	
Realização de Pesquisa e Controle Ambiental		Aplicações Diretas			
24320.18.544.0439.4461	F	4490.00	218		30.000,00
Controle de Recursos Hídricos		Aplicações Diretas			
Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro					
29310.04.122.0002.2010	F	3390.00	100	50.000,00	
Prest Serv entre Org Est/ Aguis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
29310.04.122.0002.2016	F	3390.00	100		50.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda					
30010.11.122.0002.8021	F	3390.00	100	9.882,82	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
30010.11.333.0445.5671	F	3390.00	100		9.882,82
Geração de Emprego e Renda para a Juventude		Aplicações Diretas			
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística					
31720.26.122.0002.0016	F	3220.00	100	295,32	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União			
31720.26.122.0002.0016	F	4620.00	100	1.734,16	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União			
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ					
37020.28.123.0000.0765	F	3391.00	100		134.640,35
Restituições Recursos de Terceiros		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
37020.28.123.0000.0765	F	3391.00	100		32.144,06
Restituições Recursos de Terceiros		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
37020.28.123.0000.0765	F	3391.00	100		2.029,48
Restituições Recursos de Terceiros		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro					
40430.12.122.0002.2016	F	3390.00	100	1.824.526,92	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro					
40440.12.122.0002.2660	F	3390.00	100		1.432.026,92
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
40440.12.382.0443.4538	F	3390.00	100		392.500,00
Aprimoramento e Efetividade Edu. Bás/Téc.		Aplicações Diretas			
Fund Centro de Ciênc e Educ Sup à Distância do Estado do Rio de Janeiro					
40460.12.382.0440.2830	F	4490.00	230	1.168,36	
Divulgação e Popularização da Ciência		Aplicações Diretas			
40460.12.128.0476.4456	F	3390.00	230		1.168,36
Capacitação de Servidores - CECIERJ		Aplicações Diretas			
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro					
43710.23.122.0002.0016	F	4620.00	100	32.144,06	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União			
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos					
49010.14.122.0002.2660	F	3190.00	100	600.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
49010.14.122.0002.8021	F	3390.00	122	798.131,41	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
49010.14.422.0483.8349	F	4490.00	122		798.131,41
Socioeducação da Rede de Atendimento à Mulher		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Polícia Militar					
51010.06.122.0002.2660	F	3190.00	100		11.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
51010.06.122.0002.2660	F	3190.00	100		500.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
51010.06.122.0002.2660	F	3190.00	100		600.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			

51010.06.122.0002.2680	F	3190.00	196	7.547.156,71	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
51010.06.122.0002.2680	F	3190.00	196	772.806,06	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Polícia Civil					
52010.06.122.0002.2680	F	3190.00	196		457.157,27
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
52010.06.122.0002.2680	F	3191.00	196		315.650,79
Pessoal e Encargos Sociais		Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos			
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro					
53310.21.122.0002.2018	F	3390.00	100	4.878,28	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
53310.21.122.0002.2010	F	3390.00	100		4.878,28
Prest. Serv. entre Órg. Est. / Aquis. Comb. e Lubrif.		Aplicações Diretas			
TOTAL				129.983.890,66	129.983.890,66

Processo nº: SEI-12001/013475/2020

NOTAS:
ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos
FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECP
FONTE 196 - Aux. Fin. União Efeitos Financeiros - Covid-19
FONTE 215 - Transferências do FUNDEB
FONTE 218 - Transferências Intraorçamentárias
FONTE 230 - Recursos Próprios

Id: 2278023

ANEXO II					
Unidade Orçamentária	Sigla	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSJ	6.632.087	5.445.186		1.186.901
06020	SSMCC	35.903.323	17.314.790		18.588.533
07010	SEINFRA	259.549.225	209.488.220		50.061.005
07310	IEEA	13.495.208	4.028.025		9.467.183
07510	EMOP	88.557.805	33.087.389		55.470.416
07610	FEHIS	212.830.293	50.087.535		162.742.758
07720	CEHAB	58.044.725	9.039.609		49.005.116
08010	VICE-GOV	8.403.990	2.671.543		5.732.447
08320	RIOSEGURANCA	4.525.890	976.021		3.549.869
08330	DETRAN-RJ	1.426.040.419	0		1.426.040.419
08410	DER-RJ	642.163.753	396.773.939		245.389.814
08411	FLXIII	76.894.542	22.825.862		54.068.680
09010	PGE	500.997.490	19.505.536		481.491.954
09610	FUNPERJ	239.259.499	0		239.259.499
13010	SEAPPA	139.424.610	94.406.978		45.017.632
13410	FIPERJ	14.501.009	5.910.675		8.590.334
13530	EMATER-RIO	96.800.207	20.752.327		76.047.880
13540	PESAGRO-RIO	43.509.343	14.234.324		29.275.020
13620	FUNDEAGRO	1.438.349	0		1.438.349
13710	CASERJ	5.757.656	2.413.176		3.344.480
13720	CEASA	135.230.537	1.951.844		133.278.693
14010	SECC	185.649.421	12.869.543		172.779.878
14020	SUBCOM	14.321.695	921.713		13.399.982
14322	RIOMETROPOLE	7.173.701	4.195.822		2.977.879
15010	SECEC	193.238.242	127.542.771		65.695.470
15410	FUNARJ	59.904.695	36.700.108		23.204.587
15430	FTMRJ	68.264.194	30.390.613		37.873.581
15440	FMIS	3.802.284	1.930.294		1.871.990
15610	FEC-RJ	164.043.788	11.100.750		152.943.038
16010	SEDEC	2.194.516.950	1.112.330.863		1.082.186.086
16610	FUNESBOM	299.201.905	1.428.446		297.773.459
17010	SEELJE	51.377.187	12.139.960		39.237.227
17310	SUDERJ	42.074.388	25.970.554		16.103.835
18010	SEEDUC	5.350.844.400	254.374.042		5.096.470.359
18020	NOVO DEGASE	328.090.211	85.517.267		242.572.944
18030	CEE	211.682	211.682		0
20010	SEFAZ	872.646.763	329.800.060		542.846.703
20340	RIOPROVIDENCIA	27.254.322.095	5.605.668.288		21.648.653.807
20610	FAF	261.650.319	68.893.970		192.756.349
20710	CFSEC	115.000	67.500		47.500
21010	SEPLAG	158.861.877	72.941.650		85.920.226
21011	SUBGERAL	26.631.076	20.287.271		6.343.805
21020	SSCS	4.983.409	0		4.983.409
21350	PRODERJ	81.073.916	23.945.943		57.127.973
21410	CEPERJ	31.523.586	7.704.654		23.818.932
21530	SERVE	180.404	142.364		38.040
21610	FUNDEP	105.000	5.000		100.000
21710	METRO	74.433	15.890		58.543
21720	CTCRJ	832.423	339.861		492.562
21730	FLUMITRENS	3.947.240	1.282.965		2.664.275
22010	SEDEERJ	13.223.198	2.602.113		10.621.085
22310	AGETRANSP	29.752.171	0		29.752.171
22320	JUCERJA	62.104.657	0		62.104.657
22330	AGENERSA	25.678.348	0		25.678.348
22340	LOTERJ	179.735.719	9.500.363		170.235.357
22350	DRM	8.412.215	2.870.124		5.542.092
22360	PROCON	13.259.394	4.226.076		9.033.318
22610	FREMF	55.550.774	0		55.550.774
22620	FEMPO	27.541.920	100.000		27.441.920
22640	FEPROCON	16.237.788	0		16.237.788
22710	CODIN	23.206.250	4.830.486		18.375.764
24010	SEA	710.103.379	56.439.980		653.663.400
24020	UEPSAM	119.407.872	119.382.872		25.000
24040	FECAM	768.796.064	271.972.861		496.823.203
24320	INEA	455.394.397	80.008.865		375.385.532
24330	ITERJ	884.045	0		884.045
24370	DRM	583.275	0		583.275
24630	FUNDRHI	276.640.630	0		276.640.630
25010	SEAP	842.470.437	198.274.879		644.195.558
25410	FSCABRINI	443.370	0		443.370
25610	FUESP	73.224.048	0		73.224.048
29010	SES	67.613.215	65.380.027		2.233.188
29310	IASERJ	999.799	151.703		848.096
29420	FSEERJ	607.778.877	3.093.569		604.685.308
29610	FES	6.996.694.867	694.414.609		6.302.280.258
29710	IVB	93.043.412	50.000		92.993.412
30010	SETRAB	15.872.983	5.851.635		10.021.348
30310	AGETRANSP	1.042.265	0		1.042.265

30320	AGENERSA	1.626.715	0	1.626.715
30330	PROCON	977.498	0	977.498
30340	LOTERJ	15.928.575	0	15.928.575
30390	JUCERJA	3.181.853	0	3.181.853
30410	FSCABRINI	62.930.199	8.820.471	54.109.728
30610	FEFAPS	456.000	454.800	1.200
30620	FTRJ	985.000	0	985.000
30750	CODIN	1.137.568	0	1.137.568
31010	SETRANS	234.131.954	81.283.324	152.848.630
31330	DETRO-RJ	65.808.340	100.000	65.708.340
31610	FET	384.771.487	180.516.615	204.254.872
31710	CODERTE	31.924.341	4.799.950	27.124.391
31720	CENTRAL	149.415.364	26.974.025	122.441.339
31730	RIOTRILHOS	112.639.584	60.817.273	51.822.312
37010	EGE-SEPLAG	543.253.084	0	543.253.084
37020	EGE-SEFAZ	11.231.991.193	6.522.156.202	4.709.834.990
40010	SECTI	73.744.447	62.797.612	10.946.834
40380	IPEM	58.996.856	13.660.505	45.336.351
40410	FAPERJ	526.328.153	60.193.043	466.135.110
40430	UERJ	1.403.835.918	215.052.170	1.188.783.748
40440	FAETEC	883.527.613	223.482.229	660.045.384
40450	UENF	264.492.877	70.853.625	193.639.252
40460	CECERJ	192.209.451	93.820.253	98.389.199
40470	UEZO	51.134.075	16.033.912	35.100.163
40610	FATEC	15.932.110	0	15.932.110
40621	FUNCERJ	5.000	5.000	0
43010	SETUR	190.328.657	88.601.598	101.727.059
43710	TURISRIO	8.127.159	2.472.472	5.654.687
49010	SEDSODH	114.041.467	70.908.933	43.132.533
49412	FIA	38.396.047	26.665.824	11.730.223
49610	FUNDO FIA	4.369.730	5.000	4.364.730
49641	FUPDE	55.000	54.000	1.000
49650	FEAS	117.832.970	38.207.779	79.625.191
50010	CGE	83.982.696	32.132.776	51.849.920
50610	FACI	60.000	0	60.000
51010	SEPM	5.049.055.864	1.500.410.808	3.548.645.056
51650	FUNESPOM	551.321.259	146.678.918	404.642.341
51660	FISED	519.649.070	6.943.446	512.705.624
52010	SEPOL	2.434.175.507	1.009.421.619	1.424.753.888
52610	ACADEPOL	8.034.000	0	8.034.000
52620	FUNESPOL	2.107.582	1.600.000	507.582
53010	SECID	185.889.674	105.163.783	80.725.891
53310	ITERJ	18.230.632	4.228.897	14.001.735
53610	FEHIS	5.355.285	0	5.355.285
53620	FUNTERJ	5.000	1.400	3.600
53720	CEHAB	4.759.181	0	4.759.181
54010	SERGB	11.969.543	7.656.737	4.312.806
55010	SEVAPD	4.519.363	3.121.255	1.398.108
Total		78.818.948.554	20.964.879.240	57.854.069.314

Id: 2278024

Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	1.058.201
06020	SSMCC	100	12.617.977
07010	SEINFRA	100	17.269.062
07310	IEEA	100	9.363.392
07510	EMOP	100	45.223.256
07720	CEHAB	100	41.270.579
08010	VICE-GOV	100	5.545.234
08320	RIOSEGURANCA	100	3.472.815
08330	DETRAN-RJ	230	28.906.147
08330	DETRAN-RJ	232	343.658.823
08410	DER-RJ	100	48.666.857
08411	FLXIII	100	23.408.555
09010	PGE	100	285.004.392
13010	SEAPPA	100	27.088.123
13410	FIPERJ	100	8.330.820
13530	EMATER-RIO	100	67.722.224
13540	PESAGRO-RIO	100	24.119.123
13710	CASERJ	100	2.641.218
13720	CEASA	100	536.982
13720	CEASA	230	17.575.999
14010	SECC	100	150.314.725
14010	SECC	212	12.785.460
14020	SUBCOM	100	3.793.888
14322	RIOMETROPOLE	100	2.485.793
15010	SECEC	100	12.960.051
15410	FUNARJ	100	13.912.491
15430	FTMRJ	100	29.494.224
15430	FTMRJ	230	400.000
15440	FMIS	100	1.574.980
16010	SEDEC	100	387.820.481
16010	SEDEC	108	316.383.964
16010	SEDEC	196	375.115.423
16010	SEDEC	212	948.710
16610	FUNESBOM	232	54.234.321
17010	SEELJE	100	8.084.256
17310	SUDERJ	100	6.884.640
17310	SUDERJ	230	174.408
18010	SEEDUC	100	420.751.998
18010	SEEDUC	122	350.907.139
18010	SEEDUC	215	2.686.916.216
18020	NOVO DEGASE	100	39.626.509
18020	NOVO DEGASE	122	127.595.014
20010	SEFAZ	100	445.944.495
20010	SEFAZ	107	50.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	100	5.175.181.137
20340	RIOPREVIDENCIA	101	349.141.815
20340	RIOPREVIDENCIA	231	11.921.890.589
20340	RIOPREVIDENCIA	234	4.304.214
20340	RIOPREVIDENCIA	237	422.065.559
20610	FAF	100	129.354.996
20710	CFSEC	100	40.000
21010	SEPLAG	100	59.106.699
21010	SEPLAG	107	8.000.000
21011	SUBGERAL	100	4.802.940
21020	SSCS	100	2.563.633
21350	PRODERJ	100	34.457.771
21410	CEPERJ	100	10.710.158
21530	SERVE	100	33.040
21710	METRO	100	42.533
21720	CTCRJ	100	331.368
21730	FLUMITRENS	100	364.015
22010	SEDEERI	100	10.004.233
22310	AGETRANSP	232	18.893.525
22320	JUCERJA	230	21.827.223
22330	AGENERSA	232	11.701.615
22340	LOTERJ	230	9.281.826
22350	DRM	100	4.882.571
22350	DRM	108	144.952
22360	PROCON	100	8.629.318
22710	CODIN	100	6.505.255
22710	CODIN	230	913.797
24010	SEA	100	8.901.129
24010	SEA	230	360
24320	INEA	100	18.542.771

24320	INEA	108	3.801.600
24320	INEA	218	56.492.012
24320	INEA	230	12.650.000
24320	INEA	232	4.179.156
24330	ITERJ	100	870.206
24370	DRM	100	559.821
25010	SEAP	100	261.288.101
25010	SEAP	107	60.000.000
25010	SEAP	108	251.738.443
25410	FSCABRINI	100	432.960
29420	FSERJ	223	176.000.000
29610	FES	100	891.092.656
29610	FES	225	10.193.131
29710	IVB	230	1.000.000
30010	SETRAB	100	9.583.753
30310	AGETRANS	232	872.642
30320	AGENERSA	232	841.470
30330	PROCON	100	955.027
30340	LOTERRJ	230	734.774
30390	JUCERJA	230	1.905.203
30410	FSCABRINI	100	3.612.427
30750	CODIN	100	788.648
30750	CODIN	230	6.202
31010	SETRANS	100	5.919.896
31330	DETRO-RJ	230	23.991.140
31710	CODERTE	230	11.491.086
31720	CENTRAL	100	36.281.623
31730	RIOTRILHOS	100	32.849.265
37020	EGE-SEFAZ	100	105.665.000
37020	EGE-SEFAZ	107	702.299.454
40010	SECTI	100	9.900.144
40380	IPEM	212	23.934.658
40410	FAPERJ	100	6.967.087
40430	UERJ	100	852.101.883
40440	FAETEC	100	550.627.596
40440	FAETEC	224	11.673.448
40450	UENF	100	137.277.524
40460	CECERJ	100	19.530.852
40470	UEZO	100	21.805.755
43010	SETUR	100	9.908.706
43710	TURISRIO	100	5.031.308
49010	SEDSODH	100	17.480.000
49412	FIA	100	11.368.254
50010	CGE	100	50.812.099
51010	SEPM	100	1.457.951.195
51010	SEPM	108	793.662.122
51010	SEPM	120	29.154.006
51010	SEPM	196	1.088.461.451
51010	SEPM	212	79.951.398
52010	SEPOL	100	509.714.706
52010	SEPOL	108	355.338.814
52010	SEPOL	120	5.657.930
52010	SEPOL	196	524.564.613
53010	SECID	100	8.323.375
53310	ITERJ	100	7.124.650
53720	CEHAB	100	4.534.668
54010	SERGB	100	1.935.219
55010	SEVAPD	100	952.906
Total			34.019.050.069

Id: 2278025

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
07310	IEEA	100	81.548	
07510	EMOP	100	5.776.812	
07720	CEHAB	100	2.427.513	
07720	CEHAB	230	2.024.465	
08320	RIOSEGURANCA	100	36.060	
08330	DETRAN-RJ	232	23.426.200	
08410	DER-RJ	100	1.548.656	
08411	FLXIII	100	72.900	
09010	PGE	100	600.000	
09610	FUNPERJ	230	22.000	
13010	SEAPPA	100	15.000	
13410	FIPERJ	100	62.196	
13530	EMATER-RIO	100	2.572.871	
13540	PESAGRO-RIO	100	1.615.083	
13540	PESAGRO-RIO	230	23.000	
13710	CASERJ	100	223.606	
13710	CASERJ	230	211.555	
13720	CEASA	100	6.825.711	
13720	CEASA	230	19.312.000	
15410	FUNARJ	100	155.319	
15430	FTMRJ	100	310.088	
15430	FTMRJ	230	8.000	
15440	FMIS	100	37.156	
16610	FUNESBOM	232	320.000	
17310	SUDERJ	100	3.887.941	
17310	SUDERJ	230	400.000	
18010	SEEDUC	100	151.500	
18010	SEEDUC	122	1.500.000	
18020	NOVO DEGASE	100	20.000	
20010	SEFAZ	100	10.969.091	
20340	RIOPREVIDENCIA	231	3.160.957.231	
20340	RIOPREVIDENCIA	234	487.446.944	
20340	RIOPREVIDENCIA	237	7.903.666	
21010	SEPLAG	100	5.000	
21350	PRODERJ	100	494.686	
21410	CEPERJ	100	139.900	
21710	METRO	100	7.710	
21720	CTCRJ	100	15.994	
21720	CTCRJ	230	41.000	
21730	FLUMITRENS	100	2.291.027	
22010	SEDEERI	218	75.425	
22310	AGETRANS	232	110.000	
22320	JUCERJA	230	1.131.000	
22330	AGENERSA	230	6.304	
22330	AGENERSA	232	110.000	
22340	LOTERRJ	230	1.549.536	
22350	DRM	232	10.000	
22360	PROCON	100	30.002	
22710	CODIN	100	926.393	
22710	CODIN	230	745.600	
24320	INEA	100	247.243	
24320	INEA	218	2.010.000	
24320	INEA	230	683.000	
24630	FUNDRHI	230	375.000	
25410	FSCABRINI	100	4.562	
29310	IASERJ	230	327.258	
29420	FSERJ	223	720.000	
29610	FES	100	26.379.033	
29710	IVB	230	6.329.052	
30330	PROCON	100	1.518	
30340	LOTERRJ	230	150.464	
30390	JUCERJA	230	60.000	
30410	FSCABRINI	100	29.618	
30750	CODIN	100	19.406	
30750	CODIN	230	5.059	

31010	SETRANS	100	1.040
31330	DETRO-RJ	230	783.700
31710	CODERTE	230	6.796.184
31720	CENTRAL	100	2.067.759
31720	CENTRAL	230	1.572.000
31730	RIOTRILHOS	100	9.544.697
37010	EGE-SEPLAG	100	543.253.084
37020	EGE-SEFAZ	100	2.078.380.568
37020	EGE-SEFAZ	101	246.978.302
37020	EGE-SEFAZ	102	149.124.261
37020	EGE-SEFAZ	104	324.443.408
37020	EGE-SEFAZ	107	843.446.622
37020	EGE-SEFAZ	111	209.564.680
37020	EGE-SEFAZ	126	299.842
37020	EGE-SEFAZ	132	25.137.968
37020	EGE-SEFAZ	196	20.082.237
37020	EGE-SEFAZ	198	4.412.649
40380	IPEM	212	4.776
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	14.186.528
40430	UERJ	212	495.327
40430	UERJ	230	5.168.242
40440	FAETEC	100	6.405.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	62.673
40450	UENF	230	5.000
40460	CECERJ	100	727.500
40460	CECERJ	230	10.000
40470	UEZO	100	300.000
43710	TURISRIO	100	415.545
49412	FIA	100	74.075
50010	CGE	100	1.350
51650	FUNESPOM	230	200.000
53720	CEHAB	100	158.551
53720	CEHAB	230	19.470
Total			8.287.607.109

Id: 2278026

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	128.700	
06020	SSMCC	100	5.613.556	
07010	SEINFRA	100	2.339.807	
07010	SEINFRA	214	30.340.156	
07010	SEINFRA	230	10.000	
07310	IEEA	100	19.127	
07510	EMOP	100	3.444.171	
07510	EMOP	230	141.686	
07610	FEHIS	122	162.742.758	
07720	CEHAB	100	551.711	
07720	CEHAB	214	2.307.913	
07720	CEHAB	230	251.969	
08010	VICE-GOV	100	178.199	
08320	RIOSEGURANCA	100	35.561	
08330	DETRAN-RJ	212	9.473.247	
08330	DETRAN-RJ	230	117.951.465	
08330	DETRAN-RJ	232	890.852.891	
08410	DER-RJ	100	105.171.125	
08410	DER-RJ	126	28.322.211	
08410	DER-RJ	230	54.511.279	
08411	FLXIII	100	16.647.856	
08411	FLXIII	122	13.097.931	
09010	PGE	230	195.887.562	
09610	FUNPERJ	230	17.758.388	
09610	FUNPERJ	232	209.396.047	
13010	SEAPPA	100	16.678.686	
13410	FIPERJ	100	111.089	
13530	EMATER-RIO	100	4.106.411	
13530	EMATER-RIO	230	397.000	
13540	PESAGRO-RIO	100	516.913	
13540	PESAGRO-RIO	212	2.576.089	
13540	PESAGRO-RIO	230	103.000	
13540	PESAGRO-RIO	233	50.000	
13620	FUNDEAGRO	232	1.438.349	
13710	CASERJ	100	2.500	
13710	CASERJ	230	240.000	
13720	CEASA	230	56.944.521	
14010	SECC	100	8.868.766	
14010	SECC	212	145.887	
14020	SUBCOM	100	3.481.725	
14020	SUBCOM	212	6.103.289	
14322	RIOMETROPOLE	100	466.994	
15010	SECEC	100	17.041.380	
15010	SECEC	212	33.372.937	
15010	SECEC	230	62.000	
15410	FUNARJ	100	6.744.161	
15410	FUNARJ	230	1.296.326	
15430	FTMRJ	100	3.065.691	
15430	FTMRJ	230	3.249.827	
15440	FMIS	100	104.446	
15440	FMIS	230	68.687	
15610	FEC-RJ	100	750	
15610	FEC-RJ	227	104.738.326	
15610	FEC-RJ	230	48.203.961	
16010	SEDEC	120	1.908.009	
16610	FUNESBOM	230	96.492.389	
16610	FUNESBOM	232	125.340.514	
17010	SEELJE	100	15.551.570	
17010	SEELJE	212	1.552.421	
17010	SEELJE	224	13.842.709	
17310	SUDERJ	100	11.077	
17310	SUDERJ	230	3.891.644	
18010	SEEDUC	100	483.043.510	
18010	SEEDUC	105	550.875.306	
18010	SEEDUC	120	5.104.672	
18010	SEEDUC	122	140.047.863	
18010	SEEDUC	212	174.490	
18010	SEEDUC	224	322.914.044	
18020	NOVO DEGASE	100	35.593.545	
18020	NOVO DEGASE	101	35.000.000	
18020	NOVO DEGASE	120	785.824	
18020	NOVO DEGASE	122	172.183	
20010	SEFAZ	100	25.140.332	
20010	SEFAZ	111	5.000.000	
20340	RIOPREVIDENCIA	231	104.596.519	
20340	RIOPREVIDENCIA	234	12.387.035	
20610	FAF	100	63.401.353	
20710	CFSEC	100	5.000	
21010	SEPLAG	100	16.330.356	
21011	SUBGERAL	100	1.258.126	
21020	SSCS	100	2.413.255	
21350	PRODERJ	100	14.547.724	
21350	PRODERJ	230	6.594.194	
21410	CEPERJ	100	5.448.152	

21410	CEPERJ	230	6.616.722
21530	SERVE	100	2.500
21610	FUNDEP	233	100.000
21710	METRO	100	5.800
21720	CTCRJ	100	21.933
21720	CTCRJ	230	79.766
21730	FLUMITRENS	100	6.734
22010	SEDEERI	100	476.953
22310	AGETRANSP	232	10.542.645
22320	JUCERJA	230	37.262.140
22330	AGENERSA	232	13.313.546
22340	LOTERRJ	230	159.252.304
22350	DRM	100	18.530
22350	DRM	230	1.200
22350	DRM	232	401.556
22360	PROCON	100	32.831
22610	FREMF	230	55.550.774
22620	FEMPO	230	27.441.920
22640	FEPROCON	230	16.237.788
22710	CODIN	100	2.067.125
22710	CODIN	230	6.934.903
24010	SEA	100	498.133
24010	SEA	111	526.176.087
24010	SEA	212	73.872
24010	SEA	214	66.270.264
24010	SEA	297	51.732.992
24020	UEPSAM	100	25.000
24040	FECAM	101	245.901
24040	FECAM	104	483.334.813
24040	FECAM	122	8.462.745
24040	FECAM	297	4.779.744
24320	INEA	212	2.838.422
24320	INEA	214	125.593.642
24320	INEA	218	31.433.641
24320	INEA	230	22.153.156
24320	INEA	232	15.287.871
24320	INEA	233	765.181
24320	INEA	297	77.007.837
24330	ITERJ	100	6.351
24370	DRM	100	1.823
24370	DRM	232	11.224
24630	FUNDRHI	212	694.987
24630	FUNDRHI	230	271.570.643
25010	SEAP	100	54.242.752
25010	SEAP	120	1.571.647
25010	SEAP	212	1.413.989
25410	FSCABRINI	100	5.847
25610	FUESP	224	61.743.648
25610	FUESP	230	11.480.400
29010	SES	100	15.189
29010	SES	122	608.687
29010	SES	212	1.606.000
29310	IASERJ	100	166.437
29310	IASERJ	230	220.258
29420	FSERJ	223	426.534.190
29420	FSERJ	225	3.106
29420	FSERJ	230	1.279.346
29610	FES	100	2.041.461.592
29610	FES	122	1.715.263.441
29610	FES	198	366.632.107
29610	FES	212	1.117.600
29610	FES	225	1.170.332.011
29610	FES	230	5.002.956
29610	FES	232	8.559.447
29710	IVB	230	85.364.360
30010	SETRAB	100	356.372
30310	AGETRANSP	232	169.624
30320	AGENERSA	232	751.255
30330	PROCON	100	5.541
30340	LOTERRJ	230	15.030.028
30390	JUCERJA	230	1.087.781
30410	FSCABRINI	100	3.528.209
30410	FSCABRINI	230	46.800.000
30610	FEFEPS	100	1.200
30620	FTRJ	100	95.000
30620	FTRJ	224	890.000
30750	CODIN	100	549
30750	CODIN	230	317.570
31010	SETRANS	100	447.652
31010	SETRANS	122	7.503.610
31010	SETRANS	212	101.920.000
31010	SETRANS	214	36.491.336
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	40.546.000
31610	FET	122	204.254.872
31710	CODERTE	230	7.681.461
31720	CENTRAL	100	5.724.906
31720	CENTRAL	111	74.785.302
31720	CENTRAL	230	1.352.815
31730	RIOTRILHOS	100	8.940.548
40010	SECTI	100	735.467
40010	SECTI	230	60.000
40380	IPEM	100	1.344.795
40380	IPEM	212	19.733.572
40410	FAPERJ	100	446.301.707
40410	FAPERJ	101	73.955
40410	FAPERJ	212	10.246.085
40410	FAPERJ	230	1.921.276
40430	UERJ	100	111.613.678
40430	UERJ	122	68.490.680
40430	UERJ	212	12.793.379
40430	UERJ	225	60.801.895
40430	UERJ	230	47.834.078
40440	FAETEC	100	42.402.084
40440	FAETEC	101	10.599.267
40440	FAETEC	122	14.736.817
40440	FAETEC	224	14.594.598
40440	FAETEC	230	14.455
40450	UENF	100	21.423.506
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	4.782.868
40450	UENF	230	235.430
40460	CECIERJ	100	40.981.483
40460	CECIERJ	122	21.484.138
40460	CECIERJ	212	9.714.495
40460	CECIERJ	230	5.562.778
40470	UEZO	100	11.281.793
40470	UEZO	212	1.432.136
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	15.932.110
43010	SETUR	100	17.035.626
43010	SETUR	111	69.370.061

43010	SETUR	212	5.324.396
43710	TURISRIO	100	184.545
49010	SEDSODH	100	532.754
49010	SEDSODH	122	17.849.267
49010	SEDSODH	198	2.295.859
49412	FIA	100	39.873
49412	FIA	230	2.724
49610	FUNDO FIA	230	4.364.730
49641	FUPDE	100	1.000
49650	FEAS	100	1.443.382
49650	FEAS	122	20.239.189
49650	FEAS	198	36.612.312
49650	FEAS	212	844.900
49650	FEAS	224	16.850.196
49650	FEAS	230	3.635.212
50010	CGE	100	1.008.221
50610	FACI	230	60.000
51010	SEPM	100	58.382.276
51010	SEPM	120	27.141.237
51650	FUNESPOM	212	12.243.399
51650	FUNESPOM	218	16.725.783
51650	FUNESPOM	230	375.473.159
51660	FISED	103	443.289.368
52010	SEPOL	100	13.999.995
52010	SEPOL	120	3.467.370
52010	SEPOL	212	5.544.247
52610	ACADEPOL	230	8.034.000
52620	FUNESPOL	232	507.582
53010	SECID	100	7.741.390
53010	SECID	111	63.560.665
53010	SECID	212	792.461
53310	ITERJ	100	170.336
53310	ITERJ	212	6.561.576
53610	FEHIS	122	5.355.285
53620	FUNTERJ	230	3.600
53720	CEHAB	100	46.443
54010	SERGB	100	2.331.160
55010	SEVAPD	100	445.202
Total			15.077.355.869

Id: 2278027

ANEXO VI - CONCESSIONÁRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06020	SSMCC	100	356.999
07010	SEINFRA	100	101.980
07310	IEEA	100	3.116
07510	EMOP	100	884.491
07720	CEHAB	100	170.965
08010	VICE-GOV	100	9.015
08320	RIOSEGURANCA	100	5.433
08330	DETRAN-RJ	232	11.771.646
08410	DER-RJ	100	7.169.685
08411	FLXIII	100	841.438
09610	FUNPERJ	230	3.739.828
09610	FUNPERJ	232	8.343.237
13010	SEAPPA	100	1.235.823
13410	FIPERJ	100	86.229
13530	EMATER-RIO	100	1.249.373
13540	PESAGRO-RIO	100	271.812
13710	CASERJ	230	25.600
13720	CEASA	230	32.083.480
14010	SECC	100	665.040
14020	SUBCOM	100	21.080
14322	RIOMETROPOLE	100	25.092
15010	SECEC	100	2.259.103
15410	FUNARJ	100	1.096.289
15430	FTMRJ	100	1.345.751
15440	FMIS	100	85.160
15440	FMIS	230	1.561
16010	SEDEC	120	9.500
16610	FUNESBOM	232	21.386.235
17010	SEELJE	100	206.271
17310	SUDERJ	100	854.125
18010	SEEDUC	100	6.250.000
18010	SEEDUC	105	501.000
18010	SEEDUC	122	127.332.623
18020	NOVO DEGASE	100	3.779.869
20010	SEFAZ	100	5.792.785
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.779.099
20710	CFSEC	100	2.500
21010	SEPLAG	100	2.478.172
21011	SUBGERAL	100	282.739
21020	SSCS	100	6.521
21350	PRODERJ	100	1.006.399
21350	PRODERJ	230	27.200
21410	CEPERJ	100	494.000
21410	CEPERJ	230	410.000
21530	SERVE	100	2.500
21710	METRO	100	2.500
21720	CTCRJ	100	2.500
21730	FLUMITRENS	100	2.500
22010	SEDEERI	100	64.475
22310	AGETRANSP	232	206.000
22320	JUCERJA	230	1.884.294
22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERRJ	230	151.691
22350	DRM	100	83.283
22360	PROCON	100	341.167
22710	CODIN	100	109.326
22710	CODIN	230	173.365
24010	SEA	100	10.562
24320	INEA	218	1.700.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	13.940.626
29010	SES	100	3.312
29310	IASERJ	100	27.143
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	81.223
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON	100	15.412
30340	LOTERRJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	139.474
30750	CODIN	230	135
31010	SETRANS	100	541.096
31330	DETRO-RJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	403.833
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	487.802
40010	SECTI	100	251.223

40380	IPEM	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	15.218.058
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	8.981.369
40450	UENF	100	7.168.747
40460	CECERJ	100	377.952
40470	UEZO	100	215.479
43010	SETUR	100	88.270
43710	TURISRIO	100	23.290
49010	SEDSODH	100	2.518.248
49010	SEDSODH	122	2.456.405
49412	FIA	100	245.298
50010	CGE	100	28.250
51010	SEPM	100	8.941.371
51010	SEPM	120	5.000.000
51660	FISED	103	69.416.256
52010	SEPOL	100	6.466.213
53010	SECID	100	308.000
53310	ITERJ	100	145.172
53720	CEHAB	100	50
54010	SERGB	100	46.427
Total			470.056.267

*Omitido no D.O. de 21/10/2020.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.336 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DAS CONCESSÕES ESTADUAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-100001/001230/2020,

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e por intermédio da Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020, com a postergação do prazo do estado de emergência até o dia 31 de dezembro de 2020 e a dimensão da crise que se abate na mobilidade urbana no mundo;

- a redução na circulação de pessoas, com o isolamento social imposto por normativos sanitários, que teve início com o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, sendo publicados vários outros regulamentos com o intuito de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da Covid-19 decorrente do novo Coronavírus, e que atualmente encontra-se vigente o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020;

- as medidas de restrição relacionadas ao transporte público intermunicipal aquaviário, metropolitano e ferroviário estabelecidas no Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020, e suas alterações pelo Decreto nº 47.228, de 24 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 47.247, de 01 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 47.249, de 04 de setembro de 2020;

- o disposto nas Deliberações Internas CODIR nº 11, de 9 de julho de 2020, e nº 14, de 22 de julho de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metropolitano e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGET-RANS), por meio das quais o Poder Concedente, Estado do Rio de Janeiro, foi notificado a adotar efetivas providências para assegurar a continuidade do transporte ferroviário e metropolitano de passageiros, respectivamente, em razão do comprometimento dos fluxos de caixa que põem em risco a viabilidade das operações;

- o disposto nas supracitadas Deliberações Internas CODIR, da AGET-RANS, por meio das quais os operadores de transporte foram notificados a se absterem de interromper os serviços públicos essenciais de transporte ferroviário e metropolitano de passageiros, respectivamente;

- o disposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nas Resoluções nº 5.879, de 26 de março de 2020, nº 5.892, de 26 de maio de 2020, e nº 5.909, de 22 de setembro de 2020, em casos semelhantes;

- a essencialidade da prestação do serviço de transporte público de passageiros para a população fluminense;

- a prestação de serviço de transporte público de passageiros não poder sofrer solução de continuidade;

- o impacto direto e notório das restrições impostas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus na demanda pelos serviços estaduais de transporte público de passageiros prestados pelos operadores de transportes;

- as prioridades de atuação do Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - COVID19, estabelecidas no Decreto nº 47.212, de 12 de agosto de 2020; e

- as recomendações do referido Comitê, exaradas em sua reunião de 28 de setembro de 2020, no sentido de ser necessária a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito das concessões estaduais de transporte público de passageiros, que impôs significativas perdas financeiras aos operadores de transportes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as seguintes obrigações contratuais dos operadores de transporte público de passageiros em razão do impacto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - pagamento de multas e de outorgas ao Poder Concedente; e

II - cumprimento de obrigações de investimento, envolvendo sua efetiva implementação ou comprovação.

Parágrafo Único - Os marcos temporais para delimitação do prazo de suspensão das obrigações referidas no art. 1º, são os seguintes:

I - início: 16 de março de 2020, data de edição do Decreto Estadual nº 46.973, que reconheceu a existência de situação de emergência em saúde no Estado;

II - término: 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2020, data do término do estado de calamidade, na formado do Decreto Estadual nº 47.246, de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - O ulterior pagamento de valores pecuniários relativos às obrigações referidas no art. 1º, por parte dos operadores, deverá ser objeto de atualização monetária, na forma da legislação aplicável, e no que dispunham os respectivos contratos de concessão.

Parágrafo Único - Haverá a incidência de juros contratuais ou, na ausência destes, de juros legais em relação às multas vencidas antes do marco inicial previsto no inciso I do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 3º - Ao longo de todo o prazo de suspensão das obrigações, na forma do art. 1º, os operadores deverão manter os níveis mínimos, contínuos e adequados de qualidade de serviço.

Art. 4º - O Poder Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, deverá apresentar, no prazo de 90

(noventa) dias, estudo de impacto das medidas adotadas por força do art. 1º deste Decreto, bem como proposição de revisão e/ou prorrogação das medidas veiculadas neste Decreto.

Parágrafo Único - Os estudos deverão ser individualizados por contrato de concessão, efetuando, de forma analítica, segregação dos valores de multas e outorgas devidas que foram suspensas, bem como discriminando as obrigações de investimento afetadas pelas medidas do inciso II, do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Poderá a AGETRANSP aferir regularmente a situação das concessões de serviços de transporte público de passageiros abrangidas pelo presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2277770

DECRETO Nº 47.337 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A DENOMINAÇÃO DO CARGO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120001/013346/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.293, de 25 de setembro de 2020, que, altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a denominação de 01 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, previsto no Anexo Único do Decreto Estadual nº 47.207, de 10 de agosto de 2020, em 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2277996

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSIAS DA MOTA BARROS, ID FUNCIONAL Nº 5110762-7, do cargo em comissão de Ouvidor, símbolo VP-3, da Ouvidoria, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-160005/000755/2020.

NOMEAR ANDERSON ALMEIDA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo VP-3, da Ouvidoria, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Josias da Mota Barros, ID Funcional nº 5110762-7. Processo nº SEI-160005/000755/2020.

NOMEAR PAULO PASSOS SILVA FILHO, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 2931265-5, para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Corregedor Geral, símbolo SA, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, anteriormente ocupado por Alexandre Ziehe. Processo nº SEI-360309/000156/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, **ALEXANDRE ZIEHE**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 2922874-3, do cargo em comissão de Corregedor Geral, símbolo SA, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Processo nº SEI-360309/000156/2020.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor Chefe **THIAGO SANTOS FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Presidência, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-220003/001136/2020.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 19/06/2020, publicado no D.O. de 19/06/2020, que designou o Vice-Presidente **MAICON LUIZ LISBOA FELIX**, ID FUNCIONAL Nº 4007773-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Presidência da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

NOMEAR JOSE CARLOS GERVAZONI GOMES para exercer o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Romulo Mello Massaccesi, ID Funcional nº 5023214-2.

CESSAR OS EFEITOS, nos termos do § 6º, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, que designou o Di-

retor Adjunto **LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4347957-0, para, sem prejuízo suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Diretoria de Pós-Licença, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/008522/2020.

NOMEAR JESSE GOMES DIAS, ID FUNCIONAL Nº 5088522-7 para exercer, com validade a contar de 27 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-2, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira, Id. Funcional nº 4330629-2. Processo nº SEI-070020/000766/2020.

Id: 2278028

Id: 2278054

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZADO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

Id: 2278045

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120207/001245/2020 - DEFIRO, com base no poder cautelar de que trata o art. 43 da Lei de Processos Administrativos do Estado (Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009), a suspensão dos efeitos do ato de demissão, mantendo, contudo, no presente momento, o afastamento do exercício do cargo e respectiva reinclusão na folha de pagamento até que a matéria seja objeto de parecer conclusivo pelo órgão se assessoramento jurídico da SECC e, assim, subsidiar a decisão final em relação ao pedido de revisão formulado, consoante instrução contida nos autos.

Id: 2278036

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-360026/000116/2020 - INDEFIRO** o recurso hierárquico interposto por MARCOS VALÉRIO DA SILVA VALENÇA, louvado nas manifestações da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, lançadas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-360026/000116/2020, cujos termos adoto como fundamento desta decisão.

*Omitido no D.O. de 20/10/2020.

Id: 2278043

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI a Comissão de Sindicância ao Processo Administrativo nº SEI-15/0001/001594/2020 e DESIGNA as servidoras LUCYMERE CABRAL PONTES, ID. Funcional 5111768-1; SHIRLENE BATISTA DA SILVA, ID Funcional 5111641-3 e JAQUELINE DOS SANTOS MARQUES, ID. Funcional 5093346-9, para compor a comissão de sindicância, sob a presidência da primeira, para processar o feito, fixando desde logo o prazo de 30 (trinta dias) para conclusão do trabalho.

Id: 2278031

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 26 de outubro de 2020, publicado no D.O. de 27/10/2020, que exonerou **FILIPE PAIVA DOS SANTOS**, ID. FUNCIONAL Nº 5103932-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do (Projeto Nova Iguazu Presente), da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006600/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 26 de outubro de 2020, publicado no D.O. de 27/10/2020, que nomeou **PATRICK SANTOS DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do (Projeto Nova Iguazu Presente), da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Filipe Paiva dos Santos, Id. Funcional nº 5103932-0, Processo nº SEI-150001/006600/2020.

NOMEAR RAPHAEL MALTAROLLO CHEDID, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Anny Anseans da Costa, ID Funcional nº 5098045-9. Processo nº SEI-150001/005487/2020.

EXONERAR THERLEY JÚNIOR NEVES FAGUNDES, ID FUNCIONAL Nº 5095608-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006523/2020.

EXONERAR RAFAEL CINNE PERIARD, ID. FUNCIONAL Nº 5108205-5, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Segurança Presente, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006612/2020.